



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

**Autógrafo de Lei nº 028, de 18 de Novembro de 2022**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO (IFD) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA "PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia 18 de novembro de 2022, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o incentivo financeiro por desempenho (IFD) na atenção primária à saúde, no âmbito do programa "Previne Brasil".

§ 1º - O incentivo financeiro por desempenho (IFD) será pago aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuam na Atenção Básica de Saúde, por meio de recursos financeiros advindos do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do programa federal "Previne Brasil".

§ 2º - A aplicação do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) se dará nos termos da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, o qual estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

**Art. 2º** - Os valores do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) previstos nesta Lei serão calculados e repassados conforme consta do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - o incentivo financeiro por desempenho será pago a cada quadrimestre e sempre após a avaliação de desempenho das equipes da atenção primária à saúde feita pelo Ministério da Saúde e em cota única.

**Art. 3º** - Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho a(s) equipes melhores classificada(s) na avaliação quadrimestral, com base no resultado obtido nos indicadores avaliados.

01/12/2022



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Parágrafo único – considera melhor classificada na avaliação quadrimestral a(s) equipe(s) da atenção primária à saúde que obtiver(em) a melhor pontuação de desempenho.

**Art. 4º** - A Secretaria de Saúde deverá encaminhar quadrimestral para o Departamento de Recursos Humanos relatório que contenha a relação dos profissionais e os valores do respectivo Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD), para pagamento.

**Art. 6º** - O servidor público municipal somente fará jus ao recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) instituído nesta Lei quando efetivamente exercer suas atribuições nas equipes da atenção primária à saúde, no âmbito do programa "Previne Brasil".

Parágrafo único. Não terá direito à percepção do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) o servidor que estiver ausente, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros superiores a 15 (quinze) dias, uma vez que o recebimento deste incentivo se vincula ao efetivo exercício na atenção primária à saúde, no âmbito do programa "Previne Brasil".

**Art. 7º** - O valor considerado para fins de pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD), vinculado ao programa federal "Previne Brasil", não será incorporado ao vencimento do servidor em hipótese alguma e nem incidirá qualquer adicional, gratificação ou vantagem, bem como não servirá de base de cálculo para consignações a que estiver sujeito o servidor, exceto tributação legal.

**Art. 8º** - As concessões das gratificações especiais previstas nesta Lei serão realizadas de forma quadrimestral e estarão condicionadas ao repasse de recursos financeiros do Programa Federal "Previne Brasil" para o Município de Porteiras.

**Art. 9º** - O Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) não está vinculado a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

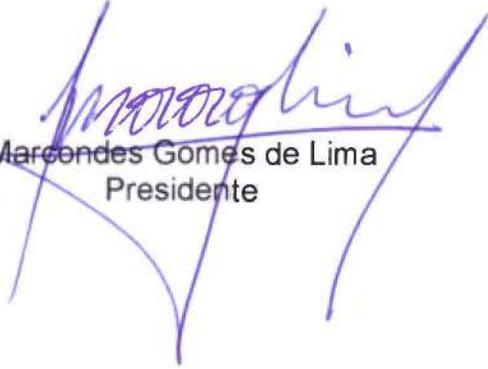
**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Saúde.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, ao (24) vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (2022).

  
Marcondes Gomes de Lima  
Presidente



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

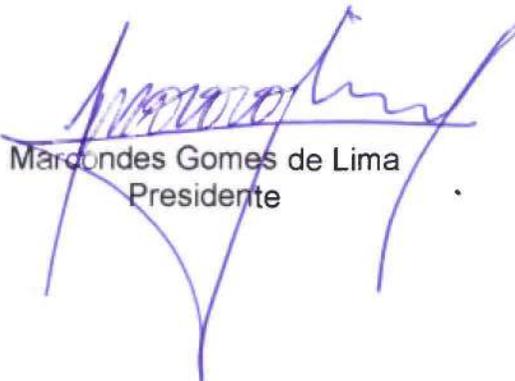
**Autógrafo de Lei nº 028, de 18 de Novembro de 2022**

**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO (IFD)**

<b>CLASSE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>PERÍODO PAGAMENTO</b>
<b>Profissional de Nível Superior</b>	<b>400,00</b>	<b>Quadrimestral</b>
<b>Profissional de Nível Médio</b>	<b>200,00</b>	<b>Quadrimestral</b>

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, ao (24) vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (2022).



Marcondes Gomes de Lima  
Presidente